



AVISO n.º POCH-68-2018-11

Convite para apresentação de candidaturas

Instrumentos Financeiros

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	2	Ensino superior e formação avançada
Prioridade de Investimento	10.ii	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.
Objetivos Específicos	2.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Indicador de Realização	▪ Nº de Estudantes de Ensino Superior apoiados pelo IF	
Indicadores de Resultado	▪ % de estudantes desfavorecidos apoiados	
Tipologia de Intervenção	68	Qualidade das ofertas e Igualdade no acesso ao ensino superior
Tipologia de Operação	2.6	Instrumentos Financeiros
Período de Candidaturas	Data de abertura Data de termo	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso 31 de Outubro de 2018 (até às 18h)

Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2.	OBJETIVOS E PRIORIDADES	4
3.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	4
4.	ENTIDADE BENEFICIÁRIA.....	4
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	5
6.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
7.	FORMA DE APOIO	5
8.	GARANTIA MÁXIMA DE CARTEIRA	5
9.	DESPESAS ELEGÍVEIS DO IF.....	6
10.	METODOLOGIA DE PAGAMENTOS	6
11.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E REGRAS DE FINANCIAMENTO	6
12.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	9
13.	OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO	9
14.	REPORTE DE INFORMAÇÃO	10
15.	MONITORIZAÇÃO E AUDITORIA	11
16.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	11
18.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	11
19.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	12
20.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	12
21.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	13
22.	FORMALIZAÇÃO DA DECISÃO	13
23.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	14
24.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	14
25.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	15
26.	PONTOS DE CONTACTO	15
27.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	15
	ANEXO I – GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	16
	ANEXO II - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	17
	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO	18
	ANEXO IV – MINUTA DE ACORDO DE FINANCIAMENTO.....	19
	ANEXO V – ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO	19

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de período de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito da Linha de Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua, IF-EES2020, a cofinanciar pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), sendo concretizado mediante convite, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o qual pelo seu caráter excecional, cuja justificação decorre da “Estratégia de implementação do Instrumento Financeiro Designado por “Linha de Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua”, aprovado a 4 de maio de 2018, pelo Comité de Acompanhamento do Poch, que constitui parte integrante deste aviso, em anexo, tendo obtido a aprovação da Comissão Interministerial de Coordenação de Portugal 2020.

As operações a apoiar têm enquadramento na prioridade de investimento *10ii - Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas*, nos termos conjugados previstos na alínea a) do artigo 18.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), anexo à Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, e n.º 2/2018, de 2 de janeiro, incidindo o presente Aviso na concessão de apoios aos Estudantes do Ensino de Superior (EES), prevista no Eixo Prioritário 2 do Poch - *Reforço do ensino superior e da formação avançada*.

A promoção do acesso ao ensino superior, no domínio do capital humano, integra uma das áreas de intervenção definidas no Acordo de Parceria Portugal 2020 para ser implementada através de Instrumentos Financeiros (IF), cofinanciados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), previstos no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Os Instrumentos Financeiros, de acordo com a definição do Regulamento Financeiro da União, o Regulamento (EU, EURATOM) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, podem revestir a forma de investimentos em capitais próprios ou quase-capital, empréstimos, garantias ou outros instrumentos de partilha de riscos, e, se adequado, podem ser conjugados com subvenções.

O presente aviso destina-se à seleção de um Fundo de Contragarantia (FCG), cujo mecanismo de garantia de crédito aos Estudantes do Ensino Superior terá financiamento dos FEEI/FSE, definido nos termos do presente Aviso e anexos.

O presente convite é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Cofinanciado por:



2. OBJETIVOS E PRIORIDADES

O PO CH, no âmbito deste aviso, visa contribuir para o apoio ao financiamento dos Estudantes do Ensino Superior (EES), através da execução de um Instrumento Financeiro de contragarantia, a fim de assegurar que os EES tenham acesso a melhores condições de financiamento junto do sistema financeiro.

Em particular, este apoio será efetuado através da prestação de contragarantias a Sociedades de Garantia Mútua (SGM), às quais compete prestar garantias à concessão de créditos (empréstimos bancários) para o financiamento dos EES.

O presente Aviso tem como objetivo específico, conceder apoios através de instrumentos financeiros para financiar projetos que contribuam para aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho;

3. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente Aviso diz respeito à implementação de Instrumentos Financeiros de Dívida, na modalidade de garantia.

São elegíveis as ações de financiamento que decorram no âmbito da execução da “Linha de Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua”, nos termos do ponto 11.2 do presente Aviso.

4. ENTIDADE BENEFICIÁRIA

O presente convite para a apresentação de candidaturas é dirigido exclusivamente à Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua - Sociedade de Investimento, S.A. (SPGM), nos termos da subalínea iii), da alínea b) do n.º 4 do artigo 38.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, a SPGM – Sociedade de Investimento, S.A. é um organismo de direito público, cuja natureza jurídica de pessoa coletiva assume a qualidade de sociedade comercial anónima, detendo o Estado Português a totalidade do seu capital social.

De acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 46/2013, de 5 de abril e n.º 25/2017, de 3 de março, a SPGM – Sociedade de Investimento, S.A. é a entidade gestora do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), à qual compete prestar a contragarantia das garantias prestadas pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM), destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas por acionistas beneficiários, designadamente, as garantias acessórias de contratos de mútuo, bem como, as garantias de boa execução de quaisquer outros contratos, nos



termos do Regulamento do Fundo de Contragarantia Mútuo anexo à Portaria n.º 1354-A/99, de 31 de dezembro.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação orçamental do FSE, acrescida da correspondente componente pública nacional, afeta ao presente Aviso, é de 11.764.705,88€ (onze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco euros e oitenta e oito cêntimos).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional suportada através de dotações adequadas inscritas no Orçamento do Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro.

5

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo.

6.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é aferida pela localização da instituição de ensino superior.

7. FORMA DE APOIO

O apoio concedido no âmbito do presente Aviso reveste a forma de Instrumento Financeiro, previsto nas disposições contidas previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no artigo 66.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

8. GARANTIA MÁXIMA DE CARTEIRA

As garantias a prestar no âmbito da “Linha de Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua” deverão fornecer uma cobertura do risco de crédito de 80% do capital em dívida em cada momento do tempo, empréstimo a empréstimo, até uma taxa de cobertura de incumprimento (*Cap rate*) máxima de 15% do montante global dos desembolsos verificados em cada momento.

Cofinanciado por:





Os empréstimos a celebrar no âmbito da Linha de Crédito referida, beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação, a qual cobre unicamente as perdas esperadas da carteira de novos empréstimos a garantir.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS DO IF

São consideradas despesas elegíveis:

- a) Recursos autorizados para contratos de garantia e contragarantias, através do reforço de Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM);
- b) Despesas de gestão, nos termos definidos pelo artigo 13.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014.

10. METODOLOGIA DE PAGAMENTOS

A transferência dos montantes relativos ao FSE, para o instrumento financeiro, efetuar-se-á por *tranches* em função dos investimentos realizados e dos princípios e regras fixadas pelo artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, nos seguintes moldes:

- i. A primeira parcela será atribuída a título de adiantamento no valor de 25% da dotação aprovada, após assinatura do Acordo de financiamento;
- ii. As parcelas seguintes serão atribuídas a título de adiantamento, em *tranches* de até 25% da dotação remanescente, após certificação pela SPGM, de que a dotação utilizada nas contragarantias/garantias emitidas e nas despesas de gestão corresponde a, pelo menos, 85% do valor cumulado dos pagamentos anteriores.

As despesas de gestão incorridas, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 da Comissão, de 3 de março, são apresentadas a título de pedido de reembolso até dia 15 de fevereiro de cada ano com referência ao ano civil anterior. Opcionalmente, podem crescer os estes pedidos de reembolso, um máximo de dois por ano.

Os pagamentos das contribuições do programa são efetuados por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do IF.

11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E REGRAS DE FINANCIAMENTO

11.1 Elegibilidade da entidade beneficiária

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Na qualidade de organismo que executa o instrumento financeiro, em conformidade com o artigo 38.º, n.º 4, alínea b), subalínea iii) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, impõe-se igualmente a observância pelo cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Direito a efetuar as tarefas de execução pertinentes ao abrigo do direito da União e nacional;
- b) Viabilidade económica e financeira adequada;
- c) Capacidade adequada para aplicar o instrumento financeiro, incluindo a estrutura organizativa e o quadro de governação que proporcione as necessárias garantias à autoridade de gestão;
- d) Existência de um sistema de controlo interno eficaz e eficiente;
- e) Utilização de um sistema de contas anuais que forneça informações rigorosas, completas e fiáveis, em tempo oportuno;
- f) Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão e pelo Tribunal de Contas Europeu.

11.2 Elegibilidade da operação

7

São elegíveis no âmbito deste AAC as operações relativas às ações de financiamento destinadas a apoiar estudantes do ensino superior.

São considerados elegíveis nas ações previstas, no parágrafo anterior, desde os alunos Cursos Técnicos Superiores Profissionais – TeSP (nível 5 ISCED), aos alunos de licenciatura (ISCED 6), de mestrado (ISCED 7) e de doutoramento (ISCED 8).

O estabelecimento de ensino superior tem de estar situado numa das regiões menos desenvolvidas e elegíveis a este Programa Operacional, nomeadamente as regiões Norte, Centro ou Alentejo, relevando, para efeitos de elegibilidade, a localização da instituição do ensino superior.

O montante do crédito a utilizar pode variar entre 1.000€ e 5.000€, por ano de curso e por estudante, considerando a conclusão do curso sem reprovação. No caso de crédito aprovado a alunos que já tenham iniciado o curso, o prazo de utilização máximo e bem assim o montante do crédito a conceder serão os correspondentes ao número de anos/meses que faltam para a conclusão do curso, considerando a sua duração sem reprovação.

A maturidade das operações tem um prazo máximo entre 6 a 10 anos, devendo ser fixado tendencialmente pelo dobro da duração do curso, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação. O prazo a fixar resultará da negociação entre o EES e o Banco.

O período de carência de capital será durante todo o período de utilização do crédito acrescido de até 2 anos, a definir entre o EES e o Banco.

Durante o período de carência de capital haverá apenas pagamento de juros e não será cobrada qualquer comissão pela amortização antecipada do crédito.

Apenas é permitido a cada EES celebrar um contrato de concessão de crédito.

Cofinanciado por:

11.3 Elegibilidade dos destinatários finais

Os EES devem satisfazer, ainda, as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Serem pessoas singulares;
- b) Terem idade igual ou superior a 18 anos, ou no caso de ter idade inferior a 18 anos, o contrato será formalizado com os pais ou outros familiares com grau de parentesco até ao 2º grau;
- c) Serem cidadãos nacionais ou detentores de título de residência permanente válido em Portugal, ou encontrarem-se em quaisquer outras situações, desde que, previstas legalmente para efeitos de direito à formação e cofinanciamento do FSE;
- d) Serem estudantes do ensino superior Público e Privado do Ensino Universitário e Politécnico;
- e) Assumirem o compromisso de prossecução e aproveitamento do curso à data da contratação do empréstimo durante a vigência do contrato de financiamento;
- f) Os estudantes desfavorecidos, com bolsas atribuídas a título de subvenção, podem, ao abrigo do IF-EES2020, financiar despesas complementares;
- g) Os EES deverão permitir e facilitar o acesso a documentação relacionada com o IF ao POCHE e a representantes da Comissão Europeia devidamente autorizados para realizar atividades de controlo e auditoria;
- h) Devem reunir os critérios de elegibilidade aplicáveis constantes no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como, os referentes à regulamentação comunitária e nacional específica dos instrumentos financeiros.
- i) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do contrato;
- j) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL.

11.4 Regras de financiamento

Os reportes da execução (**relatórios**) são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os seguintes dados físicos e financeiros:

- Número de empréstimos garantidos
- Volume de empréstimos garantidos
- Número de empréstimos em incumprimento
- Volume de empréstimos em incumprimento
- Garantias autorizadas/mobilizadas (número, montante)
- Recursos não mobilizados e ganhos (por exemplo, juros gerados)
- Outras contribuições, não provenientes dos FEEL, geradas pelo IF (montante)
- Efeito de alavancagem alcançado

Cofinanciado por:

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas, tendo em consideração os limites previstos pelo artigo 13.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

12. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O prazo de vigência da presente Linha de Crédito é de até 12 meses após a sua abertura, podendo este prazo ser extensível por iguais períodos, caso a mesma não se esgote nos prazos anteriores, desde que não ultrapasse 31 de dezembro de 2023.

13. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

A SPGM, enquanto sociedade gestora do FCGM, obriga-se a:

- a) Demonstrar a utilização dos montantes financiados pelo PO CH nas aplicações previstas na presente Linha de Crédito, até 90 dias após o prazo final da execução do projeto;
- b) Elaborar um plano de atividades;
- c) Assegurar a adequada publicitação dos apoios Portugal 2020 e FSE junto dos destinatários e do público em geral, mediante a criação e controlo de mecanismos, da sua responsabilidade, adequados ao efeito;
- d) Assegurar a existência de um sistema de informação adequado ao reporte sobre a execução das atividades financiadas pelo PO CH, nomeadamente as garantias prestadas pelas SGM e respetivas contragarantias, bem como as garantias executadas, cuja atualização será contínua, permitindo o desempenho de funções de acompanhamento, avaliação e controlo pelos órgãos de gestão;

- e) Colaborar com o PO CH no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto do projeto;
- f) Assegurar, em processo de acompanhamento, a organização de *dossier* contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento deste sistema de apoio, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;
- g) Assegurar a manutenção do *dossier*, conforme enunciado na alínea anterior, pelo prazo de três anos após a data de encerramento do PO CH, contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;
- h) Realizar o reporte periódico de acompanhamento dos projetos investidos;
- i) Remeter os relatórios e contas anuais, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva aprovação;
- j) Certificar que as verificações do enquadramento dos EES e da finalidade do financiamento foram realizadas, bem como não se encontram ultrapassados os valores máximos de financiamento, conforme referido no presente aviso;
- k) Reembolsar as contribuições do programa afetadas por irregularidades, pelos respetivos juros e quaisquer outros ganhos por elas geridos;
- l) Não obstante, o intermediário financeiro não é responsável pelo reembolso dos montantes referidos na alínea anterior, desde que demonstre que no caso da irregularidade em questão estão preenchidas as seguintes condições:
 - i. A irregularidade ocorreu ao nível dos beneficiários finais;
 - ii. O intermediário financeiro atuou em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 de 3 de março, em relação às contribuições do programa afetadas pela irregularidade;
 - iii. Os montantes afetados pela irregularidade não podem ser recuperados, apesar de o intermediário financeiro ter envidado todos os esforços legais e contratuais para o efeito.

14. REPORTE DE INFORMAÇÃO

O FCGM disponibilizará ao PO CH e ao Comité de Acompanhamento informação, cuja atualização será contínua, sobre a execução do IF em formato e âmbito definidos, em cumprimento dos requisitos dos FEEL, conforme será especificado no acordo de financiamento.

Cofinanciado por:

15. MONITORIZAÇÃO E AUDITORIA

O FCGM e os EES deverão permitir e facilitar o acesso a documentação relacionada com o IF ao POCHE e a representantes da Comissão Europeia devidamente autorizados para realizar atividades de controlo e auditoria. Para garantir tal autorização o gestor do IF deverá assegurar a inclusão desta medida nos contratos de financiamento em harmonia com a com a legislação comunitária e nacional aplicável.

16. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorrem entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 31 de Outubro de 2018.

17. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS

Ao abrigo do presente convite a entidade beneficiária só pode apresentar uma candidatura.

11

18. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

As candidaturas são totalmente formalizadas nas plataformas informáticas, não sendo admitida qualquer informação para análise em suporte de papel.

19. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Delegado (EU) n.º 480/2014 da Comissão de 3 de março, aplicável por via do disposto no terceiro parágrafo do n.º 4 do artigo 38.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013 (Anexo III);
- Memória descritiva da operação com a proposta de investimento do Instrumento Financeiro (IF), para efeitos de avaliação conforme critérios de seleção refletidos no Anexo I. Deverá incluir informação sobre os seguintes pontos:
 - a) Experiência do organismo em execução de instrumentos financeiros semelhantes;
 - b) Conhecimentos especializados e a experiência dos membros da equipa do organismo;
 - c) Capacidade operacional e financeira do organismo;
 - d) Estratégia de investimento, incluindo fases de desenvolvimento;
 - e) Identificação e metodologia de colaboração com os intermediários financeiros;
 - f) Custos e despesas de gestão de aplicação do instrumento financeiro;
 - g) Termos e condições aplicáveis ao apoio concedido aos beneficiários finais, incluindo preços;
 - h) Identificação dos recursos, a mobilizar, para investir nos destinatários finais, em complemento das contribuições do programa;
 - i) Efeito de Alavancagem - Demonstração do aumento do nível de atividade em comparação com o atual (rácio multiplicador);
 - j) Identificação de medidas para evitar os conflitos de interesses.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

A avaliação da candidatura será efetuada de acordo com o Anexo I do Aviso e com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Adequação da metodologia para a execução do IF;
- B. Nível de custos e despesas de gestão;
- C. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

21. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de **admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- ii) Avaliação do **mérito do projeto**, com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Poch e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes do Anexo I;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do Poch, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo II.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

22. FORMALIZAÇÃO DA DECISÃO

A formalização da decisão da concessão do apoio é feita mediante a celebração de acordo de financiamento entre a AG e a entidade beneficiária.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o acordo de financiamento no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

A minuta do acordo de financiamento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do Anexo IV do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 da Comissão de 17 de dezembro de 2013 é apresentada como Anexo IV ao presente aviso.

23. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

A AG do POCH estabeleceu um indicador de realização, o qual contempla o universo de estudantes abrangidos pela referida prioridade de investimento, bem como, um indicador de resultado que permita medir o efeito do IF sobre os estudantes desfavorecidos.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Tipo	Indicadores
Realização	Nº de estudantes apoiados pelo IF
Resultado	% de estudantes desfavorecidos apoiados

O indicador referente ao “N.º de estudantes apoiados pelo IF” terá que alcançar um número mínimo de 7500 estudantes até final do ano de referência para a constituição das garantias, refletido no acordo de financiamento.

São considerados como “desfavorecidos” os estudantes que comprovem, junto das instituições financeiras, beneficiar de uma bolsa de estudo, que nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento das Bolsas de Estudo, abrange os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), bem como, os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus ISCED 5 e 6, e ISCED 7.

Indicador de resultado (em %): N° EES desfavorecidos/ N° total de EES apoiados

24. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O incumprimento das normas de informação e publicidade pode dar origem à revogação da operação, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do RECH.



25. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO CH <http://poch.portugal2020.pt> ou no portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) encontram-se disponíveis, nomeadamente:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

26. PONTOS DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida Infante Santo n.º 2, 6.º andar, 1350-346 Lisboa

Telefone: +351 213 944 991

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

<http://poch.portugal2020.pt>

15

27. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, bem como no Regulamento de Execução n.º 964/2014, da Comissão de 11 de setembro de 2014.

Lisboa, 28 de Setembro de 2018

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:



ANEXO I – GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

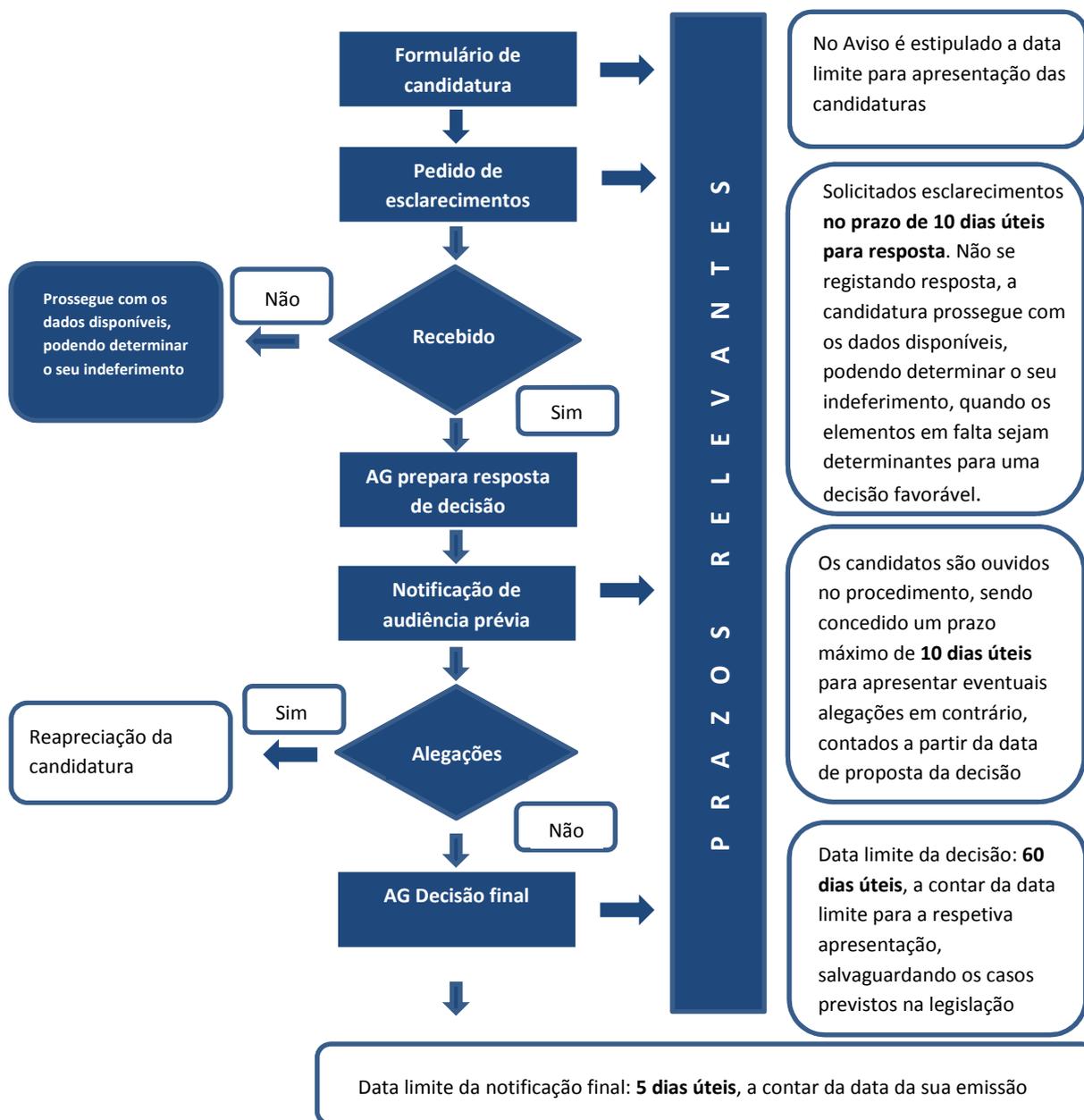
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- A. Adequação da metodologia para a execução do IF;
- B. Nível de custos e despesas de gestão;
- C. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

GRELHA DE ANÁLISE (mérito absoluto)

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Encontra-se garantida a plena transferência da vantagem financeira da contribuição pública do Programa para os EES	A
2. Os custos e despesas de gestão cumprem os máximos definidos pelo artigo 13º, do Regulamento (UE) n.º 480/2014: <ul style="list-style-type: none"> • 0,5% por ano das contribuições do programa pagas ao IF, calculadas <i>pro rata temporis</i> a partir da data de pagamento efetivo até ao final do período de elegibilidade, até ao reembolso à autoridade de gestão, ou até à data de liquidação, consoante o que ocorrer primeiro (remuneração de base); • 1,5% por ano das contribuições do programa autorizadas para contratos de garantia pendentes, bem como da reutilização de recursos imputáveis às contribuições do programa, calculados <i>pro rata temporis</i> a partir da data da autorização até à data de vencimento do contrato de garantia, até ao fim do processo de recuperação em caso de incumprimento ou até ao termo do período de elegibilidade, consoante o que ocorrer primeiro (remuneração com base no desempenho). 	B
3. Verifica-se o aumento de atividade em comparação com o atual demonstrada	C

ANEXO II - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

[em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 da Comissão, de 3 de março de 2014, aplicável por via do disposto no terceiro parágrafo do n.º 4 do artigo 38.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013]

1 – ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [nome do organismo de execução do instrumento financeiro, número de pessoas coletiva e morada], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso/Convite relativo à execução do instrumento financeiro nele designado, declara sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o Acordo de Financiamento em conformidade com o conteúdo mencionado no Aviso/Convite, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Mais declara, sob compromisso de honra, que na qualidade de organismo que executa um instrumento financeiro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 38.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, a entidade beneficiária preenche os seguintes requisitos:

- a) Dispõe do Direito a efetuar as tarefas de execução pertinentes ao abrigo do direito da União e nacional;
- b) Possui viabilidade económica e financeira adequada;
- c) Detém capacidade adequada para aplicar o instrumento financeiro, incluindo a estrutura organizativa e o quadro de governação que proporcione as necessárias garantias à autoridade de gestão;
- d) Afere pela existência de um sistema de controlo interno eficaz e eficiente;
- e) Tem prevista a utilização de um sistema de contas anuais que forneça informações rigorosas, completas e fiáveis, em tempo oportuno;
- f) Aceita ser auditada pela entidade de auditoria Inspeção-Geral das Finanças, pela Comissão e pelo Tribunal de Contas Europeu.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Acordo de Financiamento, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – O declarante assegura pela veracidade de todas as declarações prestadas.

[Local], [Data] [Assinatura]



ANEXO IV – MINUTA DE ACORDO DE FINANCIAMENTO

(documento separado)

ANEXO V – ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO

(documento separado)

Cofinanciado por:

